



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_, 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CONCEDE ABONO ESPECIAL DE FIM DE ANO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSONADOS DO PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido abono especial de fim de ano, na modalidade auxílio alimentação, aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser concedido até o dia 31/12/2025.

**Art. 2º** Farão jus ao benefício os Servidores Efetivos e Comissionados que estejam em efetivo exercício na Câmara Municipal de Anchieta na data da concessão, pertencentes ao respectivo quadro funcional.

**Art. 3º** Também serão contemplados pelo abono especial os servidores requisitados ou cedidos a outros órgãos, bem como aqueles colocados à disposição da Câmara Municipal de Anchieta, desde que a responsabilidade financeira pela remuneração seja do Poder Legislativo Municipal, independentemente da natureza do vínculo originário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de dezembro de 2025.

**RENNAN DE OLIVEIRA DELFINO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**RODRIGO ADOLFO SEMEDO  
VICE-PRESIDENTE**

**VANOIR LUÍZ SALARINI  
SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder abono especial de fim de ano, aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Anchieta, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao longo do exercício de 2025.

A proposta busca valorizar o corpo funcional que atua diariamente para garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas, contribuindo para a boa gestão pública, para a elaboração de políticas municipais e para o atendimento adequado à população.

O abono especial representa um incentivo financeiro tradicionalmente concedido por diversas instituições públicas no final do ano, visando colaborar com as despesas típicas do período, especialmente aquelas relacionadas às festividades e à manutenção familiar.

Importante destacar que o benefício não possui natureza salarial. Assim, não integra a remuneração dos servidores, nem gera repercussão em férias, 13º salário ou encargos sociais, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

O valor proposto, fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), foi definido considerando a capacidade financeira do Poder Legislativo Municipal, a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2025 e a necessidade de proporcionar um benefício justo e compatível com a realidade econômica atual.

Ressalte-se que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, não havendo qualquer impacto adicional para o Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, e considerando a importância de reconhecermos e incentivarmos os servidores que contribuem significativamente para o desenvolvimento das atividades legislativas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na sua aprovação.

Anchieta/ES, 10 de dezembro de 2025.

**RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**  
**Presidente da Câmara de Anchieta**

**RODRIGO ADOLFO SEMEDO**  
**VICE-PRESIDENTE**

**VANOIR LUÍZ SALARINI**  
**SECRETÁRIO**

**ADISON QUINTEIRO**

**JOÃO ORLANDO**

**JUNINHO DO INTERIOR**

**PABLO FLORENTINO**

**SILVINHO**

**TEREZA MEZADRI**

**WALLACE MIRANDA**

**WESLLEY DE CELÉM**



*Câmara Municipal de Anchieta*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 31.803.125/0001-83

---

IMPACTO FINANCEIRO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE NATAL  
2025

I. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
DE NATAL - 2025

ORDEM	CARGO/REGIME	VR. ABONO DE NATAL	QUANT. SERVIDORES	GASTO TOTAL
1	EFETIVOS	R\$ 10.000,00	38	R\$ 380.000,00
2	COMISSIONADOS	R\$ 10.000,00	156	R\$ 1.560.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>194</b>	<b>R\$ 1.940.000,00</b>

2. DEMONSTRATIVO DO IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO APÓS A  
CONCESSÃO DO ABONO DE NATAL

**ANO:** 2025

**ORÇAMENTO ANUAL:** R\$ 23.992.557,95

**VALOR DO ABONO ALIMENTAÇÃO DE NATAL:** R\$ 1.940.000,00

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE IMPACTO

$$\text{PERCENTUAL} = \frac{1.940.000,00}{23.992.557,95} \times 100$$

PERCENTUAL ESTIMADO EM RELAÇÃO AO DUODÉCIMO ≈ 8,08%



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 31.803.125/0001-83

## 3. ANÁLISE DO IMPACTO FISCAL

A concessão do abono de Natal no valor de R\$ 10.000,00 por servidor implica acréscimo direto na despesa total da Câmara Municipal no montante de R\$ 1.940.000,00, o que representa impacto aproximado de 8,08% sobre o orçamento anual de 2025.

Tal impacto deve ser avaliado conforme:

Art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária.

Disponibilidade orçamentária no exercício - considerando que se trata de despesa de **caráter eventual e não continuado**, não afeta despesas obrigatórias de exercícios subsequentes.

Capacidade financeira do Legislativo Municipal - impacto compatível com o duodécimo repassado, desde que haja espaço na dotação específica.

## 4. CONCLUSÃO

O pagamento do Auxílio Alimentação de Natal no valor de R\$ 10.000,00 por servidor, totalizando R\$ 1.940.000,00, apresenta impacto orçamentário equivalente a 8,08% do orçamento total da Câmara Municipal de Anchieta para 2025.

A despesa revela-se **viável**, uma vez que **há saldo orçamentário disponível** para suportar o pagamento do abono de Natal, sem comprometer as demais obrigações do exercício.

Anchieta/ES, 05 de dezembro de 2025

JANAINA ALVES  
MULINARI:  
07728758713P

Assinado digitalmente por JANAINA ALVES  
MULINARI:07728758713P  
OU=CPF-BRasil, OU=34173682000318,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=CN=JANAINA ALVES MULINARI:  
07728758713  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 08/12/2025 12:25:08-0300  
Fonte PDF Reader Versão: 11.2.1

Janaina Alves Mulinari  
Supervisão de Contabilidade

Documento assinado digitalmente  
  
MONICA RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Data: 08/12/2025 12:25:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mônica Ribeiro do Nascimento  
Supervisão de Tesouraria



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

### CONTROLADORIA GERAL DO LEGISLATIVO

#### **NOTA TÉCNICA Nº 001/2025**

Assunto: Análise de Regularidade Fiscal – Concessão de Abono Natalino (Auxílio Alimentação) 2025.

Referência: Lei Municipal nº 840/2013 (Sistema de Controle Interno).

#### **1. DA COMPETÊNCIA E DO OBJETO**

No exercício das atribuições de assessoramento e avaliação da gestão fiscal conferidas pelo Art. 5º, incisos III, VII e VIII da Lei Municipal nº 840/2013, esta Controladoria analisa a viabilidade da concessão de abono aos servidores, baseando-se exclusivamente nos dados técnicos declarados pelas unidades de Contabilidade e Tesouraria.

#### **2. RAIO-X DA VIABILIDADE (Base: Estudo de Impacto Financeiro)**

Conforme o Estudo de Impacto Financeiro assinado pelas supervisoras de Contabilidade e Tesouraria em 05/12/2025, o cenário para a concessão apresenta-se matematicamente favorável e superavitário:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **Custos Dimensionados:**

**Beneficiários:** 194 servidores (38 efetivos e 156 comissionados).

**Valor Unitário:** R\$ 10.000,00.

**Impacto Total na Despesa:** **R\$ 1.940.000,00.**

## **Sustentabilidade Orçamentária:**

O montante representa aproximadamente **8,08%** do orçamento anual de 2025 (R\$ 23.992.557,95).

A Contabilidade atesta expressamente haver **saldo orçamentário disponível** sem comprometer as obrigações continuadas, classificando a despesa como de caráter eventual.

## **3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO**

Considerando que a veracidade e exatidão dos cálculos são de inteira responsabilidade das servidoras signatárias do Estudo de Impacto Financeiro (Janaina Alves Mulinari e Mônica Ribeiro do Nascimento), e inexistindo apontamentos de irregularidade no Painel de Controle do TCE-ES, esta Controladoria opina pela **REGULARIDADE FISCAL E FINANCEIRA** da despesa.

Ressalta-se que a legalidade estrita do ato depende da aprovação de Lei específica autorizativa, garantindo a publicidade e transparência do ato.

Documento assinado digitalmente

Anchieta/ES, 09 de dezembro 2025.



ADSON PINTO NOGUEIRA

Data: 11/12/2025 13:55:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Controladoria Geral da Câmara Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta/ES.

**Assunto:** Viabilidade Jurídica do Projeto de Lei que concede Abono Especial, na modalidade Auxílio Alimentação.

Trata-se de análise do Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de Abono Especial de fim de ano, na modalidade Auxílio Alimentação, aos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo do Município de Anchieta/ES, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme texto do projeto acostado aos autos.

Consta dos autos o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, devidamente assinado pelas Servidoras responsáveis, o qual atesta a existência de viabilidade financeira e orçamentária para o pagamento do benefício, em conformidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme documento anexo.

A concessão de Abono Especial na modalidade Auxílio Alimentação encontra respaldo jurídico na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Constituição Federal, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública.

A Constituição Federal garante ao Poder Legislativo Municipal a prerrogativa de autogestão de sua estrutura administrativa, inclusive quanto à instituição de benefícios aos seus Servidores, desde que respeitados os limites orçamentários.

O Supremo Tribunal Federal já assentou que a fixação de vantagens funcionais, quando respeitados os parâmetros constitucionais e legais, insere-se no âmbito da autonomia do ente federativo e de seus Poderes.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em análise insere-se no campo da competência legítima do Poder Legislativo Municipal, inexistindo vício de iniciativa ou usurpação de competência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O benefício proposto não possui natureza remuneratória, conforme expressamente consignado na justificativa do projeto, não integrando a base de cálculo de férias, 13º salário ou encargos previdenciários, caracterizando-se como verba indenizatória e assistencial, o que afasta afronta ao art. 169 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o pagamento não afronta o art. 37, XIII e XIV, nem o art. 169 da Constituição Federal, pois:

- não se trata de aumento permanente de vencimentos;
- não gera efeito cascata;
- possui caráter excepcional;
- está condicionado à disponibilidade orçamentária.

Além disso, a medida atende aos seguintes princípios do Direito Administrativo:

- **Princípio da Legalidade:** o benefício está sendo instituído por meio de Lei Específica;
- **Princípio da Eficiência:** valoriza o corpo funcional e estimula a melhoria dos Serviços Públicos;
- **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:** contribui para o bem-estar dos Servidores;
- **Princípio da Valorização do Servidor Público:** reconhece o trabalho desenvolvido ao longo do exercício financeiro;
- **Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade:** o valor foi fixado com base na capacidade financeira da Casa Legislativa.

O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro anexado conclui expressamente pela existência de disponibilidade orçamentária suficiente, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo possui entendimento consolidado no sentido de que é possível a concessão de benefícios de natureza indenizatória ou assistencial, como Auxílio Alimentação em caráter excepcional, desde que:

1. Haja previsão em Lei Específica;
2. Seja demonstrada a viabilidade orçamentária e financeira;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**3. Seja respeitado o caráter não remuneratório da verba.**

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei em apreço, entendendo que:

- o abono especial é perfeitamente possível sob o ponto de vista constitucional e legal;
  - o benefício, na modalidade Auxílio Alimentação, possui natureza indenizatória;
  - há viabilidade orçamentária e financeira, conforme Estudo de Impacto anexado;
  - a proposta está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Assim, não há óbice jurídico à tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2025.

JAKELINE PETRI SALARINI P Assinado digitalmente por JAKELINE PETRI SALARINI DN: C-BR-OIC-Brasil, OU=AC-OAB, OU=6025450000131\_OU=VideoConferencia, OU=VideoConferencia Tipo I, OU=ADVOCADO, OU=JAKELINE.PETRI.SALARINI@OAB.RJ.BR Razão: Eu estou aprovando este documento Localização: sua localização de assinatura aqua Data: 2023.12.09 16:01:23-03'00'

**JAKELINE PETRI SALARINI**  
**Procuradora Geral**

MONIKA LEAL  
LORENCETTI  
SAVIGNON

 Assinado de forma digital por  
MONIKA LEAL LORENCETTI  
SAVIGNON  
Dados: 2025.12.09 16:05:03  
-03'00'

**MONIKA LEAL LORENCETTI SAVIGNON**  
**Procuradora Adjunta**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003000350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 11/12/2025 15:56

Checksum: **F28B7A0F54669ECBC56CCAA043C605DBB2773B8AC05355BB6712C79AAEBE23BB**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 11/12/2025 15:59

Checksum: **E928065F918B17BD36B2AB063D62EEC2365249EC8CB128C38C255D4EA73FC693**

Assinado eletronicamente por **Wallace Miranda** em 11/12/2025 16:01

Checksum: **20BF60CE5824844C72E164D1DEE2C9364D8ABF4232BDA5F13FB6A59964E51D14**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 11/12/2025 16:03

Checksum: **65418459893F236FDC8F489A9BD3066D5E650B28D58C099FA4B30BA6D6E22C39**

Assinado eletronicamente por **Tereza Mezadri** em 11/12/2025 16:08

Checksum: **21F48741787E3F546708AC6505BEAC30AFAE85A0162E465F9032EBB11D010401**

Assinado eletronicamente por **Pablo Florentino** em 11/12/2025 16:11

Checksum: **74BCB2EC61476298A803D5B059A657E5B8AD0D82A457D02D62C84357A863B4BC**

